DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 | Ano III | Edição nº 418

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.615
De 27 de agosto de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), RECEBIDOS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.259.58839, CONVÊNIO Nº 100560/2024, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Emenda Parlamentar nº 2024.259.58839 de autoria da Deputada Fabiana Bolsonaro e Termo de Convênio nº 100560/2024 (assinado em 16/04/2024), que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas no prolongamento da Rua Felício Ibelli com a Rua Francisco Lopes da Silva e drenagem na Rua Augusto Peruchi do Município de Ibaté/SP.

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09-SECRETARIA MUN.PROJ. OBRAS, AG. SAN. **UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01-GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS.**	
Funcional Programática: Função: 15 – Urbanismo Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 0013 – Gestão de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos Ação de Governo: 2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 02 – Estadual **CA.Emenda P.202425958839 – CV.100560/2024 (SGRI)"Recap.Asf.Guias e Sarj.Drenagem"**	400.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estando estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/04/2024.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.616
De 27 de agosto de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), RECEBIDOS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, EMENDA PARLAMENTAR 2023.083.51835, CONVÊNIO Nº 101013/2024, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Emenda Parlamentar nº 2023.083.51835, de autoria do Deputado Rodrigo Moraes e Convênio nº 101013/2024 (assinado em 17/05/2024), que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de Recapeamento Asfáltico em vias pavimentadas do Município de Ibaté/SP.

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09-SECRETARIA MUN.PROJ. OBRAS, AG. SAN. **UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01-GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS.**	
Funcional Programática: Função: 15 – Urbanismo Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 0013 – Gestão de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos Ação de Governo: 2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 02 – Estadual **CA. Emenda P.2023.083.51835 – CV.nº 101014/2024 (SGRI) "Recapeamento Asfáltico**	1.200.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, sendo: R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) liberado pelo Estado no dia 12 de agosto de 2024 conforme medição apresentada pelo município e R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) será repassado mediante comprovação prevista na Cláusula Quinta do Convênio.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/05/2024.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.617
De 27 de agosto de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), RECEBIDOS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONVÊNIO Nº 101014/2024, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Convênio nº 101014/2024 (assinado em 17/05/2024), que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução do sistema de drenagem na Rua Augusto Perucchi – Bairro Jardim Domingos Valério, município de Ibaté/SP.

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09-SECRETARIA MUN.PROJ. OBRAS, AG. SAN. **UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01-GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS.**	
Funcional Programática: Função: 15 – Urbanismo Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 0013 – Gestão de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos Ação de Governo: 2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 02 – Estadual **CA. Convênio nº 101014/2024 (SGRI) - Drenagem "Rua Augusto Perucci"**	600.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, sendo: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) liberado dia 12 de agosto de 2024 conforme medição apresentada pelo município e R$ 10.000,00 (dez mil reais), será repassado mediante comprovação prevista na Cláusula Quinta do Convênio.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/05/2024.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.618
De 27 de agosto de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL 2024, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL

Nº 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para atender a despesa da Rede Municipal de Ensino destinado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Escola Nova no Bairro Antonio Moreira.

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura **Unidade Executora: 02.06.01 – Educação 25%**	**VALOR R$**
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 (Fundamental) F. 121: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 01	290.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura Unidade Executora: 02.06.01 – Educação 25%	VALOR R$
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 (Fundamental) 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Ficha: 118 Fonte de Recursos: 01	(20.000,00)
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 (Creches) 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Ficha: 144 Fonte de Recursos: 01	(270.000,00)

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.619
De 27 de agosto de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 802.200,00 (OITOCENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) REFERENTE O TERMO DE CONVÊNIO nº 942365/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 802.200,00** (oitocentos e dois mil e duzentos reais), para atender a despesa prevista no Plano de Trabalho, conforme **Termo de Convênio nº 942365/2023,** assinado em 08/04/2024, celebrado com o **Ministério da Agricultura e Pecuária**, que tem por **objeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos".**

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08. SECRETARIA MUN. ESP.TURISMO, AGRIC.ABAST.E MEIO AMBIENTE. **UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02-GESTÃO DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**	**VALOR**
Funcional Programática: Função: 20 – Agricultura Sub Função: 605 - Abastecimento Programa: 0016 – Gestão de agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Ação de Governo: 2055 – Atividades de Apoio a Man. e Desenvolvimento Agrícola. Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 05 – Federal **CA. Convênio nº 942365/2023 "Aquisição de Máquinas e Equipamentos"**	R$ 802.200,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 802.200,00 (oitocentos e dois mil e duzentos reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL SEMEC N° 01/2024 – DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR - COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBATÉ/SP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBATÉ/SP, TORNA PÚBLICO o Processo de Certificação de Gestor Escolar - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 14, § 1º, Inciso I da Lei Federal n.º 14.113/2020, da Lei Municipal n.º 2564/2010, e ainda, do Decreto Executivo n.º 3277/2024.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O processo de Certificação de Gestor Escolar - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

1.2.A Certificação busca avaliar as competências técnicas necessárias para o desempenho, por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Ibaté, das funções gratificadas de Gestor Escolar - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor.

1.3. A Certificação se constitui como pré-requisito para o processo de escolha de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, que selecionará o nome dos profissionais a serem investidos nas referidas funções dentre os credenciados conforme regras deste Edital.

1.4. O processo de Certificação que trata este Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação profissionais certificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos às funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.5.O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município e serve exclusivamente para provimento da função gratificada, por professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Ibaté, previamente certificado, de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor.

1.6. Para participar do Processo de Certificação, o candidato deverá comprovar que atende os seguintes requisitos do Decreto Executivo n.º 3277/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 23 de agosto de 2024:

I – preenchimento dos requisitos mínimos constantes no art. 11, § 1º e § 2º e no art. 17, da Lei Municipal n.º 2.564, de 23 de novembro de 2010, a saber:

a) Os cargos em comissão de suporte pedagógico são de provimento exclusivo de ocupantes de cargo do magistério da rede pública municipal (art. 11, § 1º);

b) A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos em comissão será de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério (art. 11, § 2º);

c) Para provimento de cargos das classes de suporte pedagógico e preenchimento de função de Vice-Diretor de Escola, exige-se licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de licenciatura de graduação plena com pós-graduação *stricto sensu* na área de Educação.

II – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pela MEC; e/ou

III - conclusão de curso de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas;

IV - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos II e III do caput devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

1.8. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.9. O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaté (www.ibate.sp.gov.br), sendo que é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Certificação.

1.10. O processo de Certificação obedecerá ao cronograma do Anexo I.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas, em duas etapas, sendo a primeira, através do link de formulário disponibilizado em https://forms.gle/a9BgMpSfkg5cBQvf9, com a efetivação da inscrição somente após a entrega de documentos na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida São João, 680, Jardim Bandeirantes, Ibaté/SP, durante o período e horário divulgados no Anexo I deste Edital.

2.2 No ato de confirmação da inscrição o candidato à Certificação deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de Identificação com Foto;

II – Declaração do Cumprimento de requisitos obrigatórios preenchida conforme o modelo do Anexo III deste Edital;

III – licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de licenciatura de graduação plena com pós-graduação *stricto sensu* na área de Educação;

IV – Originais e cópias do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em

gestão/administração escolar, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pela MEC; e/ou

V – Cópia dos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas;

VI - Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos, em âmbito municipal;

VII - Certidão emitida pelos órgãos competentes que comprovem que o candidato tem experiência docente, de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério;

VIII – Cópia da inscrição realizada pelo *forms (*https://forms.gle/a9BgMpSfkg5cBQvf9*)* .

2.2.1 - O comprovante de conclusão de curso (superior, especialização ou pós) deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;

2.2.2 - O comprovante de conclusão de curso de atualização e aperfeiçoamento serão aceitas além de instituições oficiais de ensino, também de empresas especializada e que presta assessoria na área de educação, devendo constar nome, CNPJ, a data de conclusão do curso de capacitação, carga horária, acompanhado do carimbo e identificação da empresa e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;

2.2.3 - Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição para conferência, juntamente com as cópias;

2.2.4 – Após a conferência das cópias com o documento original, é de responsabilidade do candidato organizar todos os documentos em envelope fechado, lacrado e entregar ao funcionário responsável pelas inscrições.

2.2.5 - A comprovação de que trata o inciso VII, por meio de único e exclusivo de certidão, versa tão somente ao período de efetivo exercício do magistério em outras Redes de Ensino, sendo que o período exercido na Rede Municipal de Ensino de Ibaté será certificado por esta Secretaria, a pedido do interessado, junto ao Protocolo Geral do Município.

2.2.5.1 - O candidato poderá anexar quantas certidões forem necessárias de outras redes de ensino para comprovar o tempo mínimo de efetivo exercício do magistério exercido, mas não serão aceitas carteiras de trabalho e declarações que não estejam reduzidas a certidão, emitidas pelos órgãos competentes, em que conste timbre oficial, data, assinatura e dados para identificação do emitente.

III – DA CERTIFICAÇÃO

3.1. A Certificação, nos termos deste Edital, será concedida a todos os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos 2.1 a 2.2.5.1.

3.2. A listagem dos candidatos certificados será divulgada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.ibate.sp.gov.br.

3.3 A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito à nomeação à função gratificada e não vincula a Administração.

IV – DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso, contra os resultados preliminares, nos 2 (dois) dias úteis após o dia da sua publicação, desde que demonstrado erro de avaliação, em única e última instância, à Comissão do Processo de Certificação, utilizando-se modelo de recurso no Anexo VI.

4.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou assinatura ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados, acompanhados do Anexo VI preenchido, assinado e digitalizados em formato PDF para a Comissão do Processo Certificação, para o e-mail educacao@ibate.sp.gov.br.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As datas previstas referentes à divulgação do processo do certame estão dispostas no Anexo I deste Edital.

5.2. Todas as publicações oficiais referentes à Certificação serão divulgadas no painel de publicação oficial da prefeitura de IBATÉ/SP e no endereço eletrônico www.ibate.sp.gov.br.

5.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico www.ibate.sp.gov.br.

5.4. A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação às funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

5.5. Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

5.6. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à Certificação que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Ibaté/SP.

5.7. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Certificação.

5.8. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Processo de Certificação e escolha dos nomeados para as vagas disponíveis.

5.9. Após a homologação do resultado, na ocasião do surgimento de vaga para provimento de função gratificada haverá a publicação de edital de chamamento público, no qual serão apresentados os cargos e respectiva lotação disponíveis aos candidatos que obtiveram a certificação.

6.0. Após serem nomeados, os professores efetivos em função gratificada de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a

serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, com metas a serem cumpridas no decorrer de cada ano, conforme os indicadores previstos no Anexo IV (Ensino Fundamental) ou do Anexo V (Educação Infantil) deste Edital.

Ibaté, 27 de agosto de 2024.

Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	-	28/08/2024	Diário Oficial do Município
Inscrições	2 dias	29/08/20204 e 30/08/2024 até às 17h.	https://forms.gle/a9BqMpSfkg5cBQvf9
Entrega de documentação e títulos	5 dias	03, 04, 05, 06 e 09/09/2024, das 8h às 15h.	Secretaria de Educação
Publicação do Resultado Preliminar da Inscrições Homologadas	1 dia	11/09/2024	Diário Oficial do Município
Abertura de Recurso contra Deferimento de Inscrições	2 dias	12 e 13/09/2024, até às 17h.	E-mail da Secretaria de Educação
Resultado pós recurso	-	18/09/2024	Diário Oficial do Município
Resultado final	-	18/09/2024	Diário Oficial do Município

ANEXO II - LOCAL DE TRABALHO

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
E.M. Prof.ª Vera Helena Trinta Pulcinelli	R. Oreste Del Ponte, 246-294 - Jardim Nossa Sra. Aparecida, Ibaté - SP, 14815-000	Coordenador Pedagógico	01
Escolas Municipais	-	Diretor de Escola	Cadastro de reserva
Escolas Municipais	-	Vice-Diretor de Escola	Cadastro de reserva
TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS: 01			

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Eu, _____ _____ (nome completo), _____ (estado civil), Professor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____ (endereço completo cidade/estado/CEP), candidato(a) para ingresso na função gratificada de ( ) Coordenador Pedagógico, ( ) Diretor de Escola, ( ) Vice Diretor, da Rede Municipal de Ensino, do Processo de Certificação do Município de Ibaté/SP – Edital nº ...../2024, declaro, que sou pessoa de idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, e que:

a) Estou em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

b) Estou apto(a) a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária da instituição de ensino em que irei atuar como Diretor, tendo idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à Prestação de Contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas; (*este item se refere apenas para função de Diretor de Escola)*

c) Estou em dia com as obrigações eleitorais;

d) comprovar 8 anos, no mínimo, do exercício do magistério;

e) comprovar a formação exigida;

f) comprovar não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite meu acesso para desenvolver atividades inerentes ao Processo de Certificação para as funções gratificadas da Gestão Escolar, na Rede Municipal de Ensino de Ibaté, condições indispensáveis para o desempenho da função pretendida.

Por ser verdade, firmo o presente e peço deferimento.

(Local)_____ (Data)

_____/_____/_____

Assinatura do(a) candidato

ANEXO IV - INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO PEDAGÓGICA

RENDIMENTO DOS ALUNOS

Indicadores: taxa de aprovação, reprovação, evasão e distorção idade série (levar em consideração: escola rural ou urbana, número de matrículas na escola, número de alunos incluídos).

Ano 2024					
Ano	**Total de alunos concluintes**	**Taxa de aprovação (%)**	**Taxa de reprovação (%)**	**Evasão Escolar (%)**	**Distorção idade/série (%)**
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
5º ano					
EJA					

METAS:

_____

_____

_____

RESULTADOS DE APRENDIZAGENS – INDICADORES MUNICIPAIS

SAEB *– Avaliação Externa Nacional*

ESCOLA	2023	2025
	SAEB IDEB	**SAEB IDEB**

METAS:

_____

_____

_____

ÍNDICE DE CRIANÇA ALFABETIZADA *– Avaliação Externa*

Nacional

ESCOLA	2023	META - 2024	META - 2025	META - 2026
	Indice de Criança Alfabetizada	Indice de Criança Alfabetizada	Indice de Criança Alfabetizada	Indice de Criança Alfabetizada

METAS:

SARESP *– Avaliação Externa Estadual (Índice de Excelência Educacional – IEE),*

ESCOLA	2023	META - 2024
	SARESP (IEE)	SARESP (IEE)

METAS:

FLUÊNCIA LEITORA *– Avaliação Externa Estadual – Índice de Fluência Leitora (IFL)*

ESCOLA	2023		META - 2024	
	IFL		IFL	
	Pré Leitor	Iniciante/ Fluente	Pré Leitor	Iniciante/ Fluente

METAS:

AVALIAÇÃO MUNICIPAL UNIFICADA *– Avaliações (diagnóstica e bimestrais) de Língua Portuguesa e Matemática elaboradas pelos coordenadores pedagógicos embasados no Planejamento. São aplicadas online no laboratório de informática.*

Observações e devolutivas/feedback aos professores:

AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, SOMATIVA E FORMATIVA *– Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática elaboradas pelo coordenador pedagógico que permite acompanhar a evolução dos alunos ao longo do ano escolar, construindo um diagnóstico amplo e preciso em busca de um bom rendimento do aluno .*

Observações e devolutivas/feedback aos professores:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMUNIDADE ESCOLAR

Relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar e outros.

METAS:

INFRAESTRUTURA

Instalações, reorganização de espaços, materiais e equipamentos.

METAS:

GESTÃO FINANCEIRA

RECURSOS FNDE

Planejamento, execução e prestação de conta.

Fonte	Materiais	Quantidade	Valor
PDDE Capital			
PDDE Custeio			
PDDE QUALIDADE/Educação Conectada			

RECURSOS PRÓPRIO

Planejamento, execução e prestação de conta

Fonte	Materiais	Quantidade	Valor

ANEXO V - INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO (EDUCAÇÃO INFANTIL)

GESTÃO PEDAGÓGICA

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Planejamento Pedagógico, práticas pedagógicas, acompanhamento dos registros de observação do desenvovimento da criança.

METAS:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMUNIDADE ESCOLAR

Indicadores: relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar.

METAS:

INFRAESTRUTURA

Indicadores: instalações, reorganização de espaços, materiais e equipamentos...

METAS:

GESTÃO FINANCEIRA

RECURSOS FNDE

Planejamento, execução e prestação de conta.

Fonte	Materiais	Quantidade	Valor
PDDE Capital			
PDDE Custeio			
PDDE QUALIDADE/Educação Conectada			

RECURSOS PRÓPRIOS

Planejamento, execução e prestação de conta

Fonte	Materiais	Quantidade	Valor

ANEXO VI - RECURSO

EDITAL Nº ___/2024 - EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

À Comissão Organizadora do Processo de Certificação Gestor Escolar de Instituições de Ensino Municipais 2024 – Ibaté/SP	
Candidato:	
N.º da inscrição:	
Função pretendida:	
Recurso contra:	
Questionamento / Embasamento / Requerimento: (Descrever sucintamente no espaço abaixo, caso necessário anexar cópia da documentação comprobatória).	
Local e Data:	
Assinatura:	

Observação: Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM COLETAS, HIGIENIZAÇÕES E ENTREGAS DIÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12 DE SETEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12 DE SETEMBRO DE 2024 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12 DE SETEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 27 de agosto de 2024.
Natasha Cardoso Dos Santos
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 042/2024

(Processo Administrativo n° 2354/2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 3.207/23, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/09/2024.

Horário da fase de lances: de **09h00min** às **10h00min**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibaté

CNPJ: 45.355.575/0001-65

E-mail: ***licitação@ibate.sp.gov.br***

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento e elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) no Município de Ibaté.

Critério de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

Link: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento e elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Condições Ambientais de Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) no Município de Ibaté.

1.2. A contratação será realizada em diversos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco de todas as funções e setores do Município) – documento do ministério do trabalho envolvendo todas as normas regulamentadoras. • **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo - Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística • **Formação da Equipe de Trabalho** - Definir uma equipe multidisciplinar para a elaboração do PGR. - Incluir representantes de segurança do trabalho, saúde ocupacional, engenharia, gestão e colaboradores de diversos setores. - Nomear um coordenador responsável pelo PGR. • **Coleta de Dados e Identificação de Perigos** - Realizar inspeções nos locais de trabalho. - Coletar dados sobre acidentes, incidentes e doenças ocupacionais anteriores. - Utilizar checklists e ferramentas de análise de risco (como APR – Análise Preliminar de Risco). - Entrevistar funcionários para identificar percepções de risco. • **Avaliação dos Riscos** - Classificar os riscos identificados com base na probabilidade e severidade. - Utilizar matrizes de risco para avaliar a criticidade de cada perigo. - Priorizar os riscos que necessitam de controles imediatos. • **Ferramentas:** - Matriz de Riscos - Análise Quantitativa de Risco (AQR) - Análise de Modos e Efeitos de Falha (FMEA) • **Definição de Medidas de Controle** - Propor medidas de eliminação, substituição, engenharia,	SRV	1	23.000,00	23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	administrativas e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Definir responsáveis e prazos para a implementação das medidas de controle. - Desenvolver procedimentos operacionais seguros (POS). • **Elaboração do Plano de Ação** - Compilar todas as medidas de controle e ações necessárias em um plano de ação. - Estabelecer cronogramas e recursos necessários para a implementação das ações. - Designar responsáveis por cada ação. • **Monitoramento e Revisão** - Estabelecer indicadores de desempenho de segurança e saúde no trabalho. - Realizar auditorias e inspeções regulares para monitorar a implementação das medidas de controle. - Revisar e atualizar o PGR periodicamente ou quando houver mudanças significativas nas atividades ou instalações. • **Documentação e Comunicação** - Documentar todas as etapas do PGR. - Manter registros de inspeções, treinamentos, incidentes e ações corretivas. - Comunicar regularmente os resultados e as atualizações do PGR para todos os funcionários. **Estrutura do PGR deve conter:** • **Introdução** - Objetivo - Alcance - Responsabilidades • **Identificação dos Perigos** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Métodos de Coleta de Dados • **Avaliação dos Riscos** - Metodologia - Matriz de Riscos • **Medidas de Controle** - Descrição das Medidas - Plano de Ação • **Treinamento e Capacitação** - Programas de Treinamento - Avaliação da Eficácia				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Monitoramento e Revisão** - Indicadores de Desempenho - Auditorias e Inspeções • **Documentação e Comunicação** - Registros - Comunicação Interna O orçamento deve garantir que o PGR seja abrangente e eficaz, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				
02	Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT Aposentadoria especial de todas as funções e setores do Município • **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Planejamento das Visitas Técnicas com o responsável** - Definir cronograma das visitas a cada setor. - Designar os responsáveis pelas visitas. - Preparar a documentação necessária (checklists, formulários, etc.). • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo - Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística • **Coleta de Dados** - Realizar medições ambientais (ruído, Calor e Vibração e agentes químicos se necessário). - Verificar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Analisar a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs). **Aparelhos a serem utilizados para quantificação dos agentes ambientais** - Dosímetros de ruído - Medidores de temperatura e umidade - Aparelho Acelerômetro para avaliação de vibração - Bombas de Amostragem para realização de agentes químicos. • **Entrevistas com Funcionários** - Selecionar um grupo representativo de funcionários para entrevista. - Elaborar um questionário abordando questões sobre as condições de trabalho, percepção de riscos, uso de EPIs, etc. - Realizar entrevistas individuais ou em grupo.	SRV	1	21.000,00	21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Exemplo de Perguntas** - Quais são as principais dificuldades enfrentadas no seu ambiente de trabalho? - Os EPIs fornecidos são adequados e utilizados corretamente? - Existe algum agente nocivo que você percebe com frequência? • **Análise dos Dados Coletados** - Compilar e organizar todos os dados coletados. - Comparar os dados com os limites de tolerância estabelecidos pelas NRs. - Identificar possíveis não conformidades e riscos. • **Elaboração do LTCAT** - Redigir o laudo com base nos dados coletados e nas análises realizadas. - Incluir gráficos, tabelas e fotografias que ilustrem as condições ambientais. - Propor medidas corretivas e preventivas, se necessário. • **Estrutura do LTCAT deve conter:** 1. Introdução - Objetivo - Metodologia 2. Descrição dos Setores Avaliados 3. Resultados das Medições Ambientais 4. Análise das Entrevistas com os Funcionários 5. Conclusões 6. Recomendações 8. Revisão e Aprovação - O LTCAT deve garantir a precisão e a conformidade com as normas vigentes. - Submeter o laudo para aprovação da equipe de segurança do trabalho e da direção da empresa. - Realizar ajustes, se necessário, com base no feedback recebido. • **Divulgação e Implementação** - Comunicar os resultados aos funcionários e à gestão. - Implementar as medidas corretivas e preventivas recomendadas. - Monitorar continuamente as condições ambientais e revisar o LTCAT periodicamente. O orçamento deve garantir que o LTCAT seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				

1.3. As especificações técnicas do item constam no item 1, do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o licitante enviar a proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.266/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA3NTcy).

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal n° 3.258/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMDYy).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

2.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Dispensa Eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

2.1.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste Aviso e seu Termo de Referência, que **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar da Dispensa.

2.4.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, no site oficial do Município e na plataforma de dispensa utilizada pelo Município.

2.4.1.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" do item 2.2.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

3.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***1%***.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

6.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados no prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.11.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.14. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

6.15**.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

6.15.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

6.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

6.15.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.15.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.15.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.16. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.16.2**.** Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

6.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

6.16.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.16.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

6.17.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.17.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

6.17.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

6.18. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

6.18.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

6.18.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6.19. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.19.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.19.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.19.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

6.19.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.19.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.19.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.19.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.20. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

6.22.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.20.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.2. O adjudicatário terá o prazo de ***05 (cinco)*** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de ***05 (cinco)*** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 01*% **(um por cento)*** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

8.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Ibaté, 27 de agosto de 2024

Natasha Cardoso dos Santos
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar ou na Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento e elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) no Município de Ibaté, para atender a demanda do setor de segurança do trabalho conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco de todas as funções e setores do Município) – documento do ministério do trabalho envolvendo todas as normas regulamentadoras. • **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo - Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística	SRV	1	23.000,00	23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Formação da Equipe de Trabalho** - Definir uma equipe multidisciplinar para a elaboração do PGR. - Incluir representantes de segurança do trabalho, saúde ocupacional, engenharia, gestão e colaboradores de diversos setores. - Nomear um coordenador responsável pelo PGR. • **Coleta de Dados e Identificação de Perigos** - Realizar inspeções nos locais de trabalho. - Coletar dados sobre acidentes, incidentes e doenças ocupacionais anteriores. - Utilizar checklists e ferramentas de análise de risco (como APR – Análise Preliminar de Risco). - Entrevistar funcionários para identificar percepções de risco. • **Avaliação dos Riscos** - Classificar os riscos identificados com base na probabilidade e severidade. - Utilizar matrizes de risco para avaliar a criticidade de cada perigo. - Priorizar os riscos que necessitam de controles imediatos. • **Ferramentas:** - Matriz de Riscos - Análise Quantitativa de Risco (AQR) - Análise de Modos e Efeitos de Falha (FMEA) • **Definição de Medidas de Controle** - Propor medidas de eliminação, substituição, engenharia, administrativas e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Definir responsáveis e prazos para a implementação das				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	medidas de controle. - Desenvolver procedimentos operacionais seguros (POS). • **Elaboração do Plano de Ação** - Compilar todas as medidas de controle e ações necessárias em um plano de ação. - Estabelecer cronogramas e recursos necessários para a implementação das ações. - Designar responsáveis por cada ação. • **Monitoramento e Revisão** - Estabelecer indicadores de desempenho de segurança e saúde no trabalho. - Realizar auditorias e inspeções regulares para monitorar a implementação das medidas de controle. - Revisar e atualizar o PGR periodicamente ou quando houver mudanças significativas nas atividades ou instalações. • **Documentação e Comunicação** - Documentar todas as etapas do PGR. - Manter registros de inspeções, treinamentos, incidentes e ações corretivas. - Comunicar regularmente os resultados e as atualizações do PGR para todos os funcionários. **Estrutura do PGR deve conter:** • **Introdução** - Objetivo - Alcance - Responsabilidades • **Identificação dos Perigos** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	- Métodos de Coleta de Dados • **Avaliação dos Riscos** - Metodologia - Matriz de Riscos • **Medidas de Controle** - Descrição das Medidas - Plano de Ação • **Treinamento e Capacitação** - Programas de Treinamento - Avaliação da Eficácia • **Monitoramento e Revisão** - Indicadores de Desempenho - Auditorias e Inspeções • **Documentação e Comunicação** - Registros - Comunicação Interna O orçamento deve garantir que o PGR seja abrangente e eficaz, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				
02	Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT Aposentadoria especial de todas as funções e setores do Município • **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários	SRV	1	21.000,00	21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	- Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Planejamento das Visitas Técnicas com o responsável** - Definir cronograma das visitas a cada setor. - Designar os responsáveis pelas visitas. - Preparar a documentação necessária (checklists, formulários, etc.). • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo - Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística • **Coleta de Dados** - Realizar medições ambientais (ruído, Calor e Vibração e agentes químicos se necessário). - Verificar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Analisar a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs). **Aparelhos a serem utilizados para quantificação dos agentes ambientais** - Dosímetros de ruído - Medidores de temperatura e umidade - Aparelho Acelerômetro para avaliação de vibração - Bombas de Amostragem para realização de agentes químicos. • **Entrevistas com Funcionários** - Selecionar um grupo representativo de funcionários para entrevista. - Elaborar um questionário abordando questões sobre as				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	condições de trabalho, percepção de riscos, uso de EPIs, etc. - Realizar entrevistas individuais ou em grupo. • **Exemplo de Perguntas** - Quais são as principais dificuldades enfrentadas no seu ambiente de trabalho? - Os EPIs fornecidos são adequados e utilizados corretamente? - Existe algum agente nocivo que você percebe com frequência? • **Análise dos Dados Coletados** - Compilar e organizar todos os dados coletados. - Comparar os dados com os limites de tolerância estabelecidos pelas NRs. - Identificar possíveis não conformidades e riscos. • **Elaboração do LTCAT** - Redigir o laudo com base nos dados coletados e nas análises realizadas. - Incluir gráficos, tabelas e fotografias que ilustrem as condições ambientais. - Propor medidas corretivas e preventivas, se necessário. • **Estrutura do LTCAT deve conter:** 1. Introdução - Objetivo - Metodologia 2. Descrição dos Setores Avaliados 3. Resultados das Medições Ambientais 4. Análise das Entrevistas com os Funcionários 5. Conclusões 6. Recomendações				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	8. Revisão e Aprovação - O LTCAT deve garantir a precisão e a conformidade com as normas vigentes. - Submeter o laudo para aprovação da equipe de segurança do trabalho e da direção da empresa. - Realizar ajustes, se necessário, com base no feedback recebido. • **Divulgação e Implementação** - Comunicar os resultados aos funcionários e à gestão. - Implementar as medidas corretivas e preventivas recomendadas. - Monitorar continuamente as condições ambientais e revisar o LTCAT periodicamente. O orçamento deve garantir que o LTCAT seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/21, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no relatório do ETP ou na Solicitação de Demanda, a Elaboração adequada de documentos como LTCAT e PGR não apenas asseguram a conformidade da municipalidade com a legislação trabalhista, mas também desempenham um papel crucial na promoção da segurança e saúde dos trabalhadores. O principal motivo para a criação desses documentos é o zelo pelo bem-estar dos colaboradores, visto que possuir um LTCAT ou um inventário de riscos proporciona

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

uma ferramenta valiosa para a identificação dos potenciais perigos no ambiente de trabalho. Esses documentos não se limitam a meras formalidades, mas se convertem em instrumentos eficazes para a adoção de medidas preventivas, o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a implementação de procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e a redução ou eliminação de fatores de riscos ocupacionais. Ao fornecer informações detalhadas, eles capacitam a administração publica a agir proativamente na mitigação de riscos, prevenção de doenças ocupacionais e redução da incidência de acidentes de trabalho. Além disso, tais documentos garantem o acesso a direitos fundamentais dos trabalhadores, sendo essenciais para a salvaguarda de seus interesses. A administração publica, portanto, não deve negligenciar a elaboração e a entrega desses documentos, pois não apenas cumprem com obrigações legais, mas também contribuem significativamente para a construção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com as normativas vigentes.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP ou na Solicitação de Demanda, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.

4.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1 Em se tratando de serviços cada solicitação de prestação deverá ser efetuada mediante instrumento formalizado por escrito pelo Contratante, através de Ordem de Serviço, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega dos serviços é de 3 meses, contados a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço em prestação única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.2.5. Os serviços deverão ser entregues encadernados e em mídia digital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCAL DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

i) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.8. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.8.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência.

6.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos ou serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

7.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

7.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento menor preço, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.01 – 02.01.01 – 3.3.90.39-01 04.122.0003.2021 – 02.02 – 02.02.01 – 3.3.90.39-01 06.181.0004.2009 – 02.02.02 – 3.3.90.39-01 04.122.0005.2039 – 02.03 – 02.03.01 – 3.3.90.39-01 04.062.0006.2025 – 02.04 – 02.04.01 – 3.3.90.39-01 04.121.0007.2006 – 3.3.90.39-01 04.129.0007.2038 – 02.06 – 02.06.00 – 02.06.01 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.366.0008.2080 – 02.06.05 – 3.3.90.39-01 12.306.0011.2028 – 02.06.06 – 3.3.90.39-01 12.122.0012.2075 – 3.3.90.39-01 12.391 0012.2015 – 3.3.90.39-01 12.392.0012.2033 – 02.07 – 02.07.01 – 3.3.90.39-01 10.301.0014.2012 – 3.3.90.39-02 10.301.0014.2011 – 3.3.90.39-05 10.301.0014.2093 – 3.3.90.39-01 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-05 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-01 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-05 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-01 10.305.0014.2065 – 3.3.90.39-05 10.305.0014.2065 – 02.08 – 02.08.01 – 3.3.90.39-01 27.812.0015.2076 – 3.3.90.39-01 27.813.0015.2076 – 02.08.02 – 3.3.90.39-01 18.451.0016.2045 – 3.3.90.39-01 20.122.0016.2073 – 3.3.90.39-01 20.605.0016.2055 – 02.09 – 02.09.01 – 3.3.90.39-01 15.451.0013.2019 – 3.3.90.39-01 15.452.0013.2036 – 02.09.02 – 3.3.90.39-01 17.512.0020.2020 – 02.09.03 – 3.3.90.39-01 16.482.0017.2008 – 3.3.90.39-01 22.661.0017.2074 – 3.3.90.39-01 23.691.0017.2068 – 02.10 – 02.10.00 – 02.10.01 – 3.3.90.39-01 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-05 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.243.0018.2016 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2052 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2066 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2078 – 3.3.90.39-05 08.241.0018.2042.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. O servidor responsável pela Emissão da Solicitação de Compras ou pela Ordem de Serviço será o Sr. Dorival Aparecido Zotesso – Técnico em Segurança do Trabalho

Ibaté, 27 de agosto de 2024.

Dorival Aparecido Zotesso

Técnico em Segurança do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 042/2024

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ LUIZ PARELLA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.612.637 e inscrito no CPF sob n.º 357.861.838-15, denominado **CONTRATANTE,** e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2354/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 042/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento e elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) no Município de Ibaté., nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.°2354/2024.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco de todas as funções e setores do Município) – documento do ministério do trabalho envolvendo todas as normas regulamentadoras.	SRV	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo - Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística • **Formação da Equipe de Trabalho** - Definir uma equipe multidisciplinar para a elaboração do PGR. - Incluir representantes de segurança do trabalho, saúde ocupacional, engenharia, gestão e colaboradores de diversos setores. - Nomear um coordenador responsável pelo PGR. • **Coleta de Dados e Identificação de Perigos** - Realizar inspeções nos locais de trabalho. - Coletar dados sobre acidentes, incidentes e doenças ocupacionais anteriores. - Utilizar checklists e ferramentas de análise de risco (como APR – Análise Preliminar de Risco). - Entrevistar funcionários para identificar percepções de risco. • **Avaliação dos Riscos** - Classificar os riscos identificados com base na probabilidade e severidade. - Utilizar matrizes de risco para avaliar a criticidade de cada perigo. - Priorizar os riscos que necessitam de controles imediatos. • **Ferramentas:** - Matriz de Riscos - Análise Quantitativa de Risco (AQR) - Análise de Modos e Efeitos de Falha (FMEA) • **Definição de Medidas de Controle** - Propor medidas de eliminação, substituição,				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	engenharia, administrativas e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Definir responsáveis e prazos para a implementação das medidas de controle. - Desenvolver procedimentos operacionais seguros (POS). • **Elaboração do Plano de Ação** - Compilar todas as medidas de controle e ações necessárias em um plano de ação. - Estabelecer cronogramas e recursos necessários para a implementação das ações. - Designar responsáveis por cada ação. • **Monitoramento e Revisão** - Estabelecer indicadores de desempenho de segurança e saúde no trabalho. - Realizar auditorias e inspeções regulares para monitorar a implementação das medidas de controle. - Revisar e atualizar o PGR periodicamente ou quando houver mudanças significativas nas atividades ou instalações. • **Documentação e Comunicação** - Documentar todas as etapas do PGR. - Manter registros de inspeções, treinamentos, incidentes e ações corretivas. - Comunicar regularmente os resultados e as atualizações do PGR para todos os funcionários. **Estrutura do PGR deve conter:** • **Introdução** - Objetivo - Alcance - Responsabilidades • **Identificação dos Perigos** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Métodos de Coleta de Dados • **Avaliação dos Riscos** - Metodologia - Matriz de Riscos				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Medidas de Controle** - Descrição das Medidas - Plano de Ação • **Treinamento e Capacitação** - Programas de Treinamento - Avaliação da Eficácia • **Monitoramento e Revisão** - Indicadores de Desempenho - Auditorias e Inspeções • **Documentação e Comunicação** - Registros - Comunicação Interna O orçamento deve garantir que o PGR seja abrangente e eficaz, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				
02	Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT Aposentadoria especial de todas as funções e setores do Município • **Identificação dos Setores** - Setores a serem avaliados 74 setores num total de 1371 funcionários - Identificar as atividades realizadas em cada setor. - Analisar a distribuição dos trabalhadores em cada setor. • **Planejamento das Visitas Técnicas com o responsável** - Definir cronograma das visitas a cada setor. - Designar os responsáveis pelas visitas. - Preparar a documentação necessária (checklists, formulários, etc.). • **Exemplo de Cronograma a ser seguido:** - Semana 01: Setor de Produção - Semana 02: Setor Administrativo	SRV	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	- Semana 03: Setor de Manutenção - Semana 04: Setor de Logística • **Coleta de Dados** - Realizar medições ambientais (ruído, Calor e Vibração e agentes químicos se necessário). - Verificar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). - Analisar a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs). **Aparelhos a serem utilizados para quantificação dos agentes ambientais** - Dosímetros de ruído - Medidores de temperatura e umidade - Aparelho Acelerômetro para avaliação de vibração - Bombas de Amostragem para realização de agentes químicos. • **Entrevistas com Funcionários** - Selecionar um grupo representativo de funcionários para entrevista. - Elaborar um questionário abordando questões sobre as condições de trabalho, percepção de riscos, uso de EPIs, etc. - Realizar entrevistas individuais ou em grupo. • **Exemplo de Perguntas** - Quais são as principais dificuldades enfrentadas no seu ambiente de trabalho? - Os EPIs fornecidos são adequados e utilizados corretamente? - Existe algum agente nocivo que você percebe com frequência? • **Análise dos Dados Coletados** - Compilar e organizar todos os dados coletados. - Comparar os dados com os limites de tolerância estabelecidos pelas NRs. - Identificar possíveis não conformidades e riscos. • **Elaboração do LTCAT** - Redigir o laudo com base nos dados coletados e nas análises realizadas. - Incluir gráficos, tabelas e fotografias que ilustrem as condições ambientais. - Propor medidas corretivas e preventivas, se necessário.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	• **Estrutura do LTCAT deve conter:** 1. Introdução - Objetivo - Metodologia 2. Descrição dos Setores Avaliados 3. Resultados das Medições Ambientais 4. Análise das Entrevistas com os Funcionários 5. Conclusões 6. Recomendações 8. Revisão e Aprovação - O LTCAT deve garantir a precisão e a conformidade com as normas vigentes. - Submeter o laudo para aprovação da equipe de segurança do trabalho e da direção da empresa. - Realizar ajustes, se necessário, com base no feedback recebido. • **Divulgação e Implementação** - Comunicar os resultados aos funcionários e à gestão. - Implementar as medidas corretivas e preventivas recomendadas. - Monitorar continuamente as condições ambientais e revisar o LTCAT periodicamente. O orçamento deve garantir que o LTCAT seja elaborado de forma abrangente, precisa e útil para melhorar as condições de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores.				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Aviso de Contratação Direta;

b) Termo de Referência;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Aviso de Contratação Direta, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (13/08/2024).
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fica responsável pela gestão contratual a servidora Lara Seneme Ferraz –

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Secretária Adjunta de Governo.

8.14. Fica Responsável pela Fiscalização contratual o servidor Dorival Aparecido Zotesso – Técnico em Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto ou da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.01 – 02.01.01 – 3.3.90.39-01 04.122.0003.2021 – 02.02 – 02.02.01 – 3.3.90.39-01 06.181.0004.2009 – 02.02.02 – 3.3.90.39-01 04.122.0005.2039 – 02.03 – 02.03.01 – 3.3.90.39-01 04.062.0006.2025 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

02.04 – 02.04.01 – 3.3.90.39-01 04.121.0007.2006 – 3.3.90.39-01 04.129.0007.2038 – 02.06 – 02.06.00 – 02.06.01 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.366.0008.2080 – 02.06.05 – 3.3.90.39-01 12.306.0011.2028 – 02.06.06 – 3.3.90.39-01 12.122.0012.2075 – 3.3.90.39-01 12.391 0012.2015 – 3.3.90.39-01 12.392.0012.2033 – 02.07 – 02.07.01 – 3.3.90.39-01 10.301.0014.2012 – 3.3.90.39-02 10.301.0014.2011 – 3.3.90.39-05 10.301.0014.2093 – 3.3.90.39-01 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-05 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-01 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-05 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-01 10.305.0014.2065 – 3.3.90.39-05 10.305.0014.2065 – 02.08 – 02.08.01 – 3.3.90.39-01 27.812.0015.2076 – 3.3.90.39-01 27.813.0015.2076 – 02.08.02 – 3.3.90.39-01 18.451.0016.2045 – 3.3.90.39-01 20.122.0016.2073 – 3.3.90.39-01 20.605.0016.2055 – 02.09 – 02.09.01 – 3.3.90.39-01 15.451.0013.2019 – 3.3.90.39-01 15.452.0013.2036 – 02.09.02 – 3.3.90.39-01 17.512.0020.2020 – 02.09.03 – 3.3.90.39-01 16.482.0017.2008 – 3.3.90.39-01 22.661.0017.2074 – 3.3.90.39-01 23.691.0017.2068 – 02.10 – 02.10.00 – 02.10.01 – 3.3.90.39-01 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-05 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.243.0018.2016 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2052 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2066 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2078 – 3.3.90.39-05 08.241.0018.2042.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.[23]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS